

**10 - Decisão**

Evidencia-se que o modelo de atuação gerencial e com foco no alcance de metas e resultados fixados pelo poder público tem proporcionado resultados satisfatórios não apenas em Goiás, mas também em outras unidades da Federação, particularmente na integralidade do atendimento em saúde e na garantia de acesso universal a esse componente fundamental da existência. Trata-se, ainda, pelos motivos sobejamente expostos nos autos, de modelo adequado para o atendimento da situação de emergência em saúde pública, em razão da pandemia do novo coronavírus.

Tendo em vista o que consta dos autos, em especial os Despachos nº 1.529/2020/GAB e nº 266/2020/SUPER, do titular da Secretaria de Estado da Saúde, bem como o Parecer PROCSET nº 361/2020, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, e o Despacho nº 869/2020/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, e em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 6º da Lei estadual nº 15.503, de 2005, concluo que a atividade em causa está associada a consideráveis objetivos públicos.

Assim, no exercício de minha competência governamental e ante o reconhecimento de que ele se mostra totalmente adequado ao imediato atendimento do interesse público, decido pela adoção do modelo de gestão compartilhada para a prestação temporária de serviços públicos de saúde no âmbito do Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás.

Com a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Estado da Saúde para prosseguimento.

**GOVERNADORIA DO ESTADO**, em Goiânia, 09 de junho de 2020.

**RONALDO CAIADO**

Protocolo 183738

## Secretaria de Estado da Administração

### Instrução Normativa nº 003/2020

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos à realização de Audiência Pública no processo Licitatório em ambiente virtual, atendendo ao comando normativo do Artigo 39, da lei 8666/93, bem como às recomendações do Ministério da Saúde, no sentido de se evitar reuniões presenciais em virtude da Pandemia causada pelo COVID 19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e das competências previstas no Art. 7º, inciso I, *alinea* "h", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e alterações posteriores, considerando a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos no âmbito da realização de Audiência Pública virtual no procedimento licitatório, resolve baixar a seguinte:

**Art. 1º** Esta instrução normativa tem por finalidade disciplinar a conduta relativa à realização de audiências públicas virtuais, contemplando metodologia tecnológica e processual, uma vez que em face do cenário atual de pandemia pelo Covid-19, se faz necessário uso de soluções remotas a fim de evitar aglomerações.

**Parágrafo único.** A presente normatização busca atender ao previsto no Art. 39, da lei 8666/1993, que obriga a inicialização da fase externa da licitação com a Audiência Pública, para Aquisições superiores a 100 vezes o valor para Concorrência pública em obras de Engenharia.

**Art. 2º** Para a realização de Audiência em ambiente virtual, todas as características da Audiência presencial devem ser retratadas, e os parâmetros do mundo real devem ser respeitados, de forma a assegurar aos interessados todos os direitos e garantias previstos nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como acesso a todas as formas de impugnação ao procedimento.

**§1º** A audiência pública virtual deve ser realizada em local (endereço eletrônico) e ambiente (plataforma virtual) acessíveis à população em geral, visando essencialmente a publicidade, a transparência e a acessibilidade.

**§2º** A audiência pública virtual deve ser do tipo "transmissão audiovisual", não podendo ser apenas por áudio ou por imagem, devendo contemplar os dois recursos sensíveis concomitantemente.

**§3º** A Audiência Virtual deve ser realizada ao Vivo (Live), na data e hora marcadas. Essa poderá conter slides, recursos de Podcast, canal de voz com participantes, vídeos pré-gravados (desde que a título didático), e demais recursos tecnológicos, que possibilitem uma apresentação mais realista.

**§4º** A Plataforma poderá ser de Streaming e/ou similar, própria ou de terceiros, ficando a cargo do Órgão Elaborador a escolha de sua ferramenta, desde que seja realizada ao vivo e disponibilizada posteriormente para consulta atemporal.

**§5º** O link para acesso ao endereço eletrônico da Audiência deve ser publicado antecipadamente aos interessados, assim como a minuta do Termo de Referência, através do site do órgão elaborador da Audiência e nas publicações Oficiais do Estado, pelo menos.

**§6º** A audiência poderá ser transmitida simultaneamente em mais de uma plataforma, como por exemplo em uma Rede Social Oficial, caso seja de interesse e condição do Órgão Elaborador, contudo, por questões de economicidade, a administração só se responsabilizará pelo respeito aos ditames legais na transmissão realizada pelo Canal Oficial.

**§7º** A audiência deverá ter canal de interação ao vivo com qualquer pessoa Física ou Jurídica que tenha interesse em participar.

**Art. 3º** O Órgão Elaborador deverá observar toda a base principiológica inerente à Administração Pública na realização de procedimentos licitatórios, essencialmente nos âmbitos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

**§1º** A audiência pública deverá envolver as pessoas responsáveis pelo corpo técnico do processo, a área requisitante e a área de licitações.

**§2º** Deverá ser realizada apresentação detalhada do Objeto e dos principais adendos do Termo de Referência.

**§3º** Deverá ser realizada etapa para respostas das interações do público, com a exposição das dúvidas apresentadas, das sugestões opinativas e dos questionamentos.

**§4º** As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Estadual, quando da tomada das decisões em face dos debates realizados, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

**§5º** Caso não seja possível resposta a algum questionamento por parte do Órgão elaborador da Audiência, por questão de complexidade ou em razão do limite temporal da Audiência, deverão ser registradas nos autos as questões em aberto e tratadas a posteriori, sendo informado publicamente essa prerrogativa.

**§6º** Deverá ser formulada Ata do Evento, assim como o registro da transmissão e da interação de todos os participantes.

**Art. 4º** O Órgão Elaborador deve atentar-se aos parâmetros básicos dos procedimentos realizados pela Administração Pública, buscando o máximo de interatividade, eficiência, transparência e acessibilidade possíveis, na escolha de sua plataforma e metodologia para a execução da audiência em ambiente virtual.

**§1º** A Transmissão deve ser realizada em plataforma acessível a dispositivos desktop e mobile, que vislumbre acessibilidade a baixas conexões de internet, recomendando-se resolução aceitável de 480p ou superior, a uma taxa mínima de 24 quadros por segundo, com *delay* (atraso) de não mais que 2 minutos.

**§2º** A Plataforma deve conter ao menos um canal de interação com o público em tempo real, sendo preferencialmente um canal de texto, sendo permitida, ainda, utilizar-se de algum canal de voz e/ou videoconferência, bem como a utilização de aplicativos de troca de mensagens, para interação de mensagem de texto, audiovisual e arquivos de documento.

**§3º** Para qualquer que seja o canal de interação, o órgão deverá conseguir monitorar e moderar os participantes a fim de manter a ordem e o bom fluxo da Audiência, sempre informando a motivação de seus atos e de sua conduta.



§4º Em caso de falhas de conexão do Órgão Elaborador no dia e hora marcada da Audiência, e/ou problemas de ordem técnica que comprometam a realização da transmissão, deverá ser previamente disponibilizada solução alternativa para a possível situação, com link alternativo e/ou data e hora alternativa para sua realização.

**Art. 5º** Nos termos do *caput* do artigo 39 da lei 8.666/1993, a audiência pública concedida pela autoridade responsável deverá ter antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

**Art. 6º** A audiência pública terá a seguinte ordem:

- I - leitura do regulamento e regras de funcionamento da audiência;
- II - apresentação dos participantes envolvidos;
- III - exposição do objeto e do termo de referência;
- IV - exposição e registro das manifestações recebidas, contendo a identificação do interessado; e
- V - encerramento.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 08 dias do mês de junho de 2020.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado

Protocolo 183675

## Secretaria da Saúde - SES

### EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 29/2020-SES/GO

Processo nº: 202000010016525. **Parceiro Privado: INSTITUTO DOS LAGOS - RIO** Objeto: **formação de parceria com vistas ao gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades no HOSPITAL DE CAMPANHA, que funcionará em estrutura modular, localizada na rua 14, nº 252, Bairro Mansões Olinda, CEP: 72.910-000, no Município de Águas Lindas de Goiás-GO, para atendimento, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas, nos termos do que se encontra detalhado no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos, considerados partes integrantes do contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. Valor do Contrato: R\$ 30.723.182,60. Dotações Orçamentárias: 2850.10.302.1043.2167.03.232.90. Vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º/06/2020. Signatários: Juliana Pereira Diniz Prudente, Procuradora-Geral do Estado; Ismael Alexandrino, Secretário de Estado da Saúde; Gustavo Pinto Ribeiro, Instituto dos Lagos-Rio.**

Protocolo 183627

**tbc**  
**NOTÍCIAS 1**

**As principais notícias do seu dia**

**Segunda a Sábado | 12h**

**Sintonize a TV Brasil Central:**

**Net canal 520 | Sky canal 313 | Sinal Digital 13.1**



[youtube.com/tvbrasilcentral](https://youtube.com/tvbrasilcentral)



[facebook.com/tvbrasilcentral](https://facebook.com/tvbrasilcentral)

**tbc**  
TV BRASIL CENTRAL

**abc**  
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL